

RESOLUÇÃO CSDP N° 316/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a concessão de incentivo para o aperfeiçoamento profissional dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006, e:

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de regulamentação sobre o incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico/profissional e à capacitação dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, mediante concessão de custeio total ou parcial para cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Processo CSDP N° 548/2021 – CSDP (PAE N° 2021/1305413);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior em sua 237ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir programa de incentivo à capacitação profissional de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, mediante o ressarcimento total ou parcial, por reembolso dos custos decorrentes de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, conforme as condições e limites fixado em edital expedido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Escola Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Os cursos passíveis de ressarcimento nos termos desta Resolução devem versar sobre áreas de interesse da Defensoria Pública ou relacionadas às atividades finalísticas ou administrativas desempenhadas por membro e servidores.

§ 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I – pós-graduação *lato sensu*: o curso com caráter de educação continuada, carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso;

II – pós-graduação *stricto sensu*: os programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, se no exterior, possam ser revalidados no Brasil;

III – período de incentivo: o período em que o participante do programa se compromete a permanecer em atividade no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, a fim de retornar o investimento realizado em sua capacitação.

§ 3º Serão aceitos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, desde que sejam oferecidos por instituições credenciadas pela União para esse fim e incluam, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme exigência do Ministério da Educação.

§ 4º Não serão ressarcidas outras despesas de qualquer natureza, inclusive passagens, taxas de inscrição em processo seletivo acadêmico, hospedagem e alimentação decorrentes da realização do curso.

§ 5º O programa incluirá valores referentes a taxas de matrícula e mensalidades.

Art. 2º Poderão ser contemplados pelo programa de ressarcimento os membros e servidores estáveis e em efetivo exercício de suas funções na Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º A participação no programa depende de edital expedido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Escola Superior da Defensoria Pública, que definirá as condições de participação, estabelecerá a quantidade de bolsas oferecidas, bem como os percentuais e limites de ressarcimento, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – tiver a maior nota de processo seletivo realizado pela instituição de ensino, se os candidatos empatados estiverem concorrendo para o mesmo curso específico, vedada a utilização deste critério quando a seleção se der por entrevistas;
- II – ter concorrido e não ter sido contemplado no processo seletivo imediatamente anterior;
- III – ter a maior antiguidade na carreira;
- IV – ter maior idade.

Art. 4º Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA receber, protocolar, autuar e processar os pedidos do programa de incentivo financeiro.

Art. 5º Para ingresso no programa, será necessário requerimento dirigido à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, conforme modelo padronizado, contendo os seguintes dados:

- I – nome completo, CPF, telefones para contato, dados bancários do requerente;
- II – Unidade onde o requerente exerce suas funções;
- III - denominação e conteúdo programático do curso;
- VI - qualificação completa da pessoa jurídica ou física promotora do curso;
- V – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas, quando cabível;
- VI - fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do curso com as atribuições da Defensoria Pública;

- VII - cópia do Plano de Aulas, quando cabível;
- VIII - comprovação do deferimento pelo Conselho Superior do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese do horário coincidir com o da jornada de trabalho;
- IX - cronograma de pagamento, incluindo a matrícula, constando o mês de referência, o valor mensal e cada data de vencimento, bem como o valor total do curso;
- X - compromisso do requerente de comprovar conclusão do curso em prazo determinado, observados os limites de prazo previstos nesta Resolução, sob pena de devolução do valor total recebido;
- XI - compromisso do requerente de permanecer na Defensoria Pública do Estado do Pará pelo período mínimo previsto nesta Resolução a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total recebido;

Art. 6º O ressarcimento poderá ser concedido para cursos indicados pelo participante, para curso específico indicado pela Defensoria Pública do Estado do Pará ou, ainda, oferecido mediante convênio estabelecido com a instituição de ensino.

Parágrafo único. O tema do curso indicado pelo participante deverá, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse da Defensoria Pública e/ou às atribuições do cargo efetivo, função comissionada ou cargo em comissão ocupado pelo participante.

Art. 7º São condições para a concessão e manutenção do ressarcimento, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital:

- I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – encontrar-se o participante em efetivo exercício de suas atividades;
- III – o participante não alcançar idade para receber aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre a data prevista de início do curso e a previsão do final do período de incentivo;
- IV – firme o participante compromisso de aderir aos termos desta resolução, do edital e atos regulamentares, e permanecer em efetivo exercício de suas atividades na DPE/PA pelo período mínimo equivalente ao período do incentivo.

§ 1º É vedada nova participação no programa defensor público e servidor que já tenha usufruído da concessão nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão do curso, com apresentação de trabalho de conclusão, se for o caso, inclusive.

§ 2º É vedada a concessão do ressarcimento ao defensor público e servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses ou que tenha tido cancelada sua participação anterior no programa nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º Não poderá participar do programa o defensor público e servidor que estiver recebendo bolsa de estudos em outros programas oferecidos pela DPE/PA ou pelo Estado do Pará, cedido para outro órgão ou entidade, em missão no Exterior ou usufruindo de afastamento em virtude de: acompanhamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares e para o desempenho de mandato eletivo, associativo ou classista.

§ 4º O exercício de cargo em comissão ou função de assessoria no âmbito da DPE/PA ou, ainda, o gozo de férias, de período de trânsito ou de licenças prêmio por assiduidade, para estudos, médica de até 90 (noventa dias), por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de casamento ou luto, ou de paternidade/maternidade não serão impeditivos de participação do programa.

§ 5º No caso do inciso IV do caput, o participante poderá participar do programa desde que aceite a obrigação de devolver o valor restituído proporcional ao que restou do período de incentivo.

Art. 8º A concessão do ressarcimento se dará pela apreciação do Defensor Público-Geral, após parecer do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º São deveres do participante, além de outros previstos no Termo de Compromisso a ser firmado, no edital de oferecimento do programa e outros atos normativos da DPE-PA ou na legislação de regência:

- I – apresentar comprovante de frequência regular nas aulas, quando solicitado;
- II – prestar informações à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, quando solicitado;
- III – entregar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA cópia do trabalho de conclusão de curso em formato digital e encadernado, em até 60 (sessenta) dias da emissão do certificado ou diploma pela instituição de ensino, bem como entregar cópia, em formato digital, de artigos elaborados durante o curso em até 30 (trinta) dias após apresentados à instituição de ensino;
- IV – entregar cópia do histórico escolar e certificado de conclusão de curso ou diploma, ou outros documentos que lhe for solicitado, devidamente autenticados à vista do original pelo servidor lotado na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA;
- V – avaliar o curso em formulário próprio elaborado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA;
- VI – observar os melhores sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, bem como anotar bibliografia, periódicos e monografias complementares, compartilhando essas informações com os colegas de trabalho, sempre que solicitado ou considerar relevante;
- VII – elaborar e executar, através da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa do curso, disponibilizando-se para realizar apresentação ou palestras em eventos ou cursos;
- VIII – autorizar a publicação do trabalho de conclusão e artigos relacionados ao curso em periódicos ou livros, inclusive em formatos digitais, organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA ou em cooperação com a DPE/PA, bem como sua disponibilização em bibliotecas e no site da instituição, sem caráter de exclusividade;
- IX – informar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA qualquer intercorrência na programação original do curso, inclusive alterações de datas de início e conclusão, em até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento;
- X – manter a quitação regular das mensalidades e taxas de qualquer natureza referentes ao curso que excederem o valor estabelecido no edital para a restituição.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição credenciada pelo Ministério da Educação e que efetivamente ministrou o curso.

§ 2º O tema do trabalho exigido para conclusão do curso deve estar relacionado com as atividades da Defensoria Pública ou do cargo ocupado pelo membro.

Art. 10. Após o encerramento do curso, o beneficiário do programa de incentivo a requererá à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem fixada na decisão, instruindo pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Nos cursos que durem ou possam durar mais de 06 (seis) meses que tenham pagamento parcelado, o pedido de reembolso poderá ser fracionado semestralmente, observadas as condições desta Resolução e possibilidades orçamentárias.

§ 2º O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término do curso, ou, no caso do reembolso periódico previsto no parágrafo primeiro deste artigo, contados a partir do vencimento da 6ª (sexta) mensalidade em cada ano.

§ 3º O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados.

§ 4º À Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA poderá, a qualquer tempo, requisitar do beneficiário do programa a apresentação de documentos relativos ao curso custeado e às despesas realizadas.

Art. 11. O Programa de Incentivo, quando deferido, será por prazo previamente fixado, limitado ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será autorizada por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 12. O período de incentivo será contado a partir da conclusão do curso, inclusive com apresentação de trabalho de conclusão, quando for o caso, conforme conste em diploma ou certificado de conclusão, até o prazo de:

- I – três anos, no caso de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II – cinco anos, no caso de curso de mestrado;
- III – oito anos, no caso de curso de doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Suspenderão o período de incentivo a superveniência de licença médica superior a 90 (noventa) dias, maternidade ou paternidade, por motivo de afastamento (acompanhamento) do cônjuge ou companheiro, para exercício de serviço militar, para exercer atividade política ou mandato classista, eletivo ou associativo e para participar de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação.

Art. 13. Mediante requerimento prévio e justificado ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, e de modo a resguardar a sua participação no programa, o membro e o servidor poderão efetuar o trancamento do curso nas seguintes modalidades de licença:

- I – médica, desde que inviabilize a continuidade no curso;
- II – à gestante ou à adotante;
- III – para o serviço militar.

Art. 14. O participante terá o benefício cancelado e ficará impedido de nova participação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo restituir aos cofres públicos o valor eventualmente despendido pela DPE/PA nos seguintes casos:

- I – desistência do curso objeto de incentivo;
- II – trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;
- III – não obtiver o título objeto do curso, salvo comprovada força maior, caso fortuito ou outro motivo justificado que não importe negligência ou descumprimento de suas obrigações discentes;
- IV – não cumprir as obrigações fixadas no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Terá ainda cancelada a participação e deverá restituir o valor reembolsado pela DPE/PA, o membro ou servidor que, durante o curso ou período de incentivo, for exonerado, demitido, aposentado – salvo por invalidez –, cedido com sua concordância para outro órgão, tome posse em outro cargo não cumulável ou receba licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a devolução será proporcional ao restante do período de incentivo, ou integral se o cancelamento se der antes da conclusão do curso.

§ 3º Quando cabível, a restituição deverá ser efetuada pelo valor monetário atualizado.

Art. 15. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA comunicará à Defensoria Pública-Geral quando houver o descumprimento de quaisquer determinações estabelecidas nesta Resolução, opinando, quando for conveniente, pela interrupção do ressarcimento concedido, o que será deliberado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Os cursos, palestras, capacitações e treinamentos que não são contemplados por essa Resolução, que tenham carga horária inferior a 360 horas e sejam de interesse institucional, atendendo o que preceitua o §1º do art. 1º desta Resolução, podem ser solicitados, por membro ou servidor da Defensoria Pública, para concessão de custeio total ou parcial, mediante requerimento específico dirigido à Escola Superior da Defensoria Pública – ESDPA, que elaborará parecer e encaminhará para deliberação final do Defensor Público-Geral.

Art. 17. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular